



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI ...../2017**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS LOCAIS PARA O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL- CAMPUS SERTÃO/RS.**

**ÓRGÃO REPASSADOR: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrita no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto;

**ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - AUSAP**, entidade associativa de direito privada, inscrita no sob o CNPJ nº 05.680.254/0001-11, com sede em Santo Antônio do Planalto, localizada na Rua Adolfo Schneider, s/n.º, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto - RS representada pelo Presidente, Sr. ...., estudante, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, CPF nº ....., IDT/RG nº ....., pactuam o presente Instrumento de Convênio, para repasse de auxílio financeiro à Associação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - das normas aplicáveis ao convênio** - Regerão este Convênio, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, e o previsto na Lei Municipal nº ...../2017 de .... de ..... de 2017, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto** - É objeto deste Convênio, prestar auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, para o custeio do transporte de estudantes residentes no Município, para o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, campus Sertão, sendo seu objetivo, concorrer para o aprimoramento profissional e cultural dos cidadãos radicados no Município.

**Subcláusula única** - A contratação de empresa, o pagamento e a fiscalização do serviço de transporte aos universitários locais será feita pela ENTIDADE BENEFICIADA que

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

deverá responsabilizar-se pela contratação de empresa do ramo do transporte coletivo, devidamente licenciada pelo DAER.

**CLÁUSULA TERCEIRA - da vigência e execução** - Este Convênio terá vigência de 20 de março de 2017 até 20 de novembro de 2017, estendendo-se sua execução, até a aplicação final dos valores repassados a ENTIDADE BENEFICIADA e à prestação de contas final, podendo ser renovado nos exercícios subsequentes, com vigência dentro do ano civil, desde que haja previsão de recursos orçamentários para fazer frente à subvenção.

**CLÁUSULA QUARTA - da forma de repasse** - O Município repassará mensalmente a ENTIDADE BENEFICIADA, até o dia 05 do mês subsequente, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - das obrigações das partes convenientes** - Caberá às partes convenientes:

I - AO ÓRGÃO REPASSADOR, conceder auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA, no valor total de R\$ 6.300,00 ( seis mil, trezentos reais), a ser repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais).

II - À ENTIDADE BENEFICIADA:

a) aplicar os recursos recebidos como auxílio financeiro, exclusivamente no transporte de estudantes dos ensino médio radicados e residentes no Município, para o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, campus Sertão/RS.

b) elaborar lista sempre atualizada dos estudantes que beneficiarem-se do auxílio deste convênio;

c) conceder o benefício do auxílio previsto neste convênio somente a estudantes que comprovem a frequência à Instituição, nos dias em que obtiverem o benefício, para atividades ligadas ao curso que frequentam e exigir comprovante de frequência;

d) prestar contas anualmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos, inclusive quanto aos beneficiários e à frequência às aulas, dos mesmos, até término do primeiro trimestre ano seguinte;

e) prestar informações à administração municipal, e permitir-lhe o acesso à documentação relacionada com os investimentos dos recursos repassados, sempre que for solicitado;

f) organizar sistema de inscrição e dar-lhe ampla publicidade, garantindo o acesso de todos os interessados; e

g) estabelecer critério justo para a concessão dos benefícios, tratando todos os interessados de forma isonômica.

**CLÁUSULA SEXTA - da rescisão** - Em caso de inadimplemento das obrigações

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

assumidas, a parte contrária poderá rescindir este Convênio, podendo ainda haver rescisão:

I - Pelo ÓRGÃO REPASSADOR:

a) se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e

b) se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas as normas que norteiam os gastos públicos.

II - Pela ENTIDADE BENEFICIADA, se os objetivos buscados através do Convênio, apresentarem desconformidade com os propósitos e objetivos da previstos no seu Estatuto;

**Subcláusula primeira** - Havendo a rescisão ou de qualquer forma a extinção do Convênio a ENTIDADE BENEFICIADA prestará as contas faltantes, em 15 dias, obrigando-se a devolução, no mesmo prazo, dos recursos não investidos.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, quando a rescisão não tiver como motivo o inadimplemento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula terceira** - Os valores investidos em desconformidade com este Convênio, poderão ensejar a sua rescisão e independentemente da rescisão, deverão ser ressarcidos ao ÓRGÃO REPASSADOR pela ENTIDADE BENEFICIADA, atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de 12% ao ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - *dos encargos da ENTIDADE* - A ENTIDADE BENEFICIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento de Convênio, nos termos do inciso 1.º do art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - *das despesas* - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do ÓRGÃO REPASSADOR, na seguinte rubrica orçamentária:

- 04.12.12364.00050.2.170.33.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA NONA** - *do Foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através dos representantes legais, responsáveis pela operacionalização deste Termo, juntamente com duas testemunhas.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM .... DE ..... DE 2017.

**Elio Gilberto Luz de Freitas**  
**MUNICÍPIO**

.....  
**ENTIDADE BENEFICIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Janaina Altmann Bangemann**  
**Chefe de Gabinete**

\_\_\_\_\_  
**Marcia Worm**  
**Chefe de Setor Contabil**

**Visto:**  
**Carlos Blum**  
**Consultor Jurídico - OAB/RS 60 053**